



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Institui, em caráter excepcional, medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,
no uso das suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a classificação da situação do SARS-CoV-2 (COVID-19) como pandemia e emergência de saúde pública de importância internacional, com risco real de infecção e propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação da segurança e saúde de servidores e colaboradores, assim como da continuidade dos serviços públicos e da manutenção das políticas públicas em curso;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12 de março de 2020 e a Instrução Normativa n. 20, de 13 de março de 2020 a fim de orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.002368/2020-35,

RESOLVE :

Art. 1º Determinar a adoção de procedimentos e ações preventivas e mitigadoras dos riscos de contaminação para o enfrentamento da infecção e propagação do COVID-19 no INPI constantes desta Portaria, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e as orientações da Divisão de Saúde Ocupacional – DISAO, diante da pandemia.

**CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO, VIAGENS, EVENTOS E REUNIÕES**

Art. 2º Suspender as autorizações de afastamento de servidores para o exterior enquanto vigorar esta Portaria.

Parágrafo único: As viagens nacionais serão realizadas em caráter excepcional, prestigiando-se audiências e reuniões por meio de videoconferência ou modalidade análoga.

Art. 3º Suspender a realização de eventos e reuniões na Sede do INPI do Rio de Janeiro e unidades regionais, enquanto vigorar esta Portaria.

Art. 4º Suspender as atividades da Academia de Propriedade Intelectual e Inovação e da Biblioteca do INPI, a realização de eventos e reuniões no auditório da Sede do INPI do Rio de Janeiro enquanto vigorar esta Portaria.

Art. 5º Suspender a participação de servidores em eventos de capacitação, internos ou externos enquanto vigorar esta Portaria.

Art. 6º Permitir o acesso às dependências do INPI, na sede e nas unidades regionais, somente aos servidores e colaboradores terceirizados. Nos demais casos deverá haver autorização de acesso expressa da Diretoria de Administração, sob orientação da DISAO.

§ 1º O atendimento aos usuários será realizado exclusivamente por meio dos canais digitais de relacionamento do INPI.

§ 2º Ressalvada a hipótese de autorização expressa, as reuniões e audiência com a participação de terceiros serão realizadas por meio de videoconferência ou modalidade análoga.

CAPÍTULO II
REGIME TEMPORÁRIO DE TELETRABALHO
Seção I
Teletrabalho temporário a critério das unidades

Art. 7º Está autorizado, excepcional e preferencialmente, em regime temporário de teletrabalho, a critério da chefia imediata, o desempenho remoto de atividades por servidores, e colaboradores onde couber, bem como o revezamento de equipes para aqueles em regime de trabalho presencial.

§ 1º O servidor em teletrabalho temporário deve permanecer em disponibilidade constante durante sua jornada de trabalho, por meio de endereço eletrônico, telefone ou outro meio eletrônico de comunicação, informando à chefia imediata sobre a evolução do trabalho e zelar pela segurança e integridade das informações acessadas de forma remota.

§ 2º Durante o regime temporário de teletrabalho e revezamento de equipe, os servidores deverão registrar na folha individual de frequência "serviço externo".

§ 3º Ao regime temporário de teletrabalho não se aplicam as regras e procedimentos da Instrução Normativa INPI/PR nº 103, de 30 maio de 2019, resguardada a segurança da informação e comunicação.

§ 4º Considerando a edição do Decreto Estadual/RJ nº 46.970, de 13 de março de 2020, os servidores lotados na sede, que sejam responsáveis por crianças em idade escolar poderão, mediante assinatura de termo de responsabilidade na DISAO, trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada. Essa medida poderá ser adotada nas demais unidades do INPI caso os governos locais adotem medidas semelhantes.

Art. 8º Os ocupantes de cargos comissionados, de funções de comissionadas e de funções gratificadas permanecerão, preferencialmente, em trabalho presencial, salvo enquadramento nas situações previstas nesta Portaria.

Seção II
Teletrabalho temporário como medida preventiva e protetiva à saúde

Art. 9º Também serão encaminhados para o regime de teletrabalho, como medida preventiva e protetiva à saúde, ainda que sem sintomas da COVID-19:

I - servidores ou colaboradores que retornaram de viagem ao exterior ou tem familiares próximos que retornaram desse tipo de viagem, por até 15 dias contados do regresso;

II - servidores ou colaboradores que possuam comorbidades durante o período de vigência desta Portaria, mediante avaliação da DISAO;

III – servidores e colaboradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, durante o período de vigência desta Portaria; e

IV - servidoras ou colaboradoras gestantes ou lactantes, durante o período de vigência desta Portaria.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos deste artigo, bem como na superveniência dos mesmos, os servidores e colaboradores devem procurar a DISAO para avaliação clínica.

§ 2º Em caso de necessidade de dispensa do trabalho presencial, a DISAO comunicará a condição do servidor à chefia imediata ou ao gestor do respectivo contrato.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a DISAO também comunicará à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, a fim de operacionalizar acesso remoto do servidor, em caráter temporário à rede do INPI, informando, ainda, quando do término do afastamento.

§ 4º O mesmo será aplicado a colaboradores, casos em que a DISAO comunicará aos fiscais de contrato a decisão de afastamento do colaborador, que dar-se-á sem ônus para a contratada e sem substituição do colaborador.

§ 5º A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A DISAO poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput será o disao@inpi.gov.br, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado no retorno às atividades laborais no INPI.

Art. 13. Casos omissos deverão ser resolvidos pela Presidência, após consulta à DIRAD e à DISAO.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 13 de março de 2020 com base nas Instruções Normativas n. 19 e 20, de 2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 30(trinta) dias.

Cláudio Vilar Furtado
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 16/03/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235509** e o código CRC **A953FB99**.